



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) E FINANÇAS E
ORÇAMENTO (CFO)

PARECER N.º 023/2024

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI QUE TRAZ A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DA “TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA” E DA “TAXA DE PERMANÊNCIA, CIRCULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA”, INSTITUÍDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 727/2021, 789/2022 E 854/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no uso de sua competência legal, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Tibau do Sul.

Trata-se de proposição do Poder Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, a criação e desmembramento de Secretarias Municipais, definindo sua composição, e competência, reestruturando a organização administrativa existente.

Em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Municipal, encontra-se para parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, as quais deverão emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e materialidade.

Levando em consideração que as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tibau do Sul têm por competência opinar sobre o prisma constitucional e jurídico das proposições, bem como analisá-las sobre os seus aspectos financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

De igual modo, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o Projeto de Lei em análise, contando com boa técnica de redação e descrição clara e objetiva sobre os dispositivos normativos alterados ou acrescentados.

No tocante a constitucionalidade, no qual se avalia a compatibilidade das proposições com a Constituição, as Comissões entendem que o Projeto de Lei Ordinária nº 024/2024 é isento de vícios, tanto de ordem formal quanto material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Por todo exposto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade, boa técnica legislativa e os aspectos materiais sob a ótica financeira.

CONCLUSÃO

Desta feita, observados os fundamentos legais e materiais ora apresentados, bem como a adequação das matérias às normas formalísticas da técnica legislativa, tratando-se de regulamentação do procedimento de Cobrança da “Taxa de Preservação Ambiental - TPA” e da “Taxa de Permanência, Circulação e Desenvolvimento da Atividade Turística, como medida de grande relevância para a modernização e eficiência nos serviços apresentados a toda população, a **Comissão de Constituição e Justiça – CCJ** e a **Comissão de Finanças e Orçamento – CFO**, em parecer conjunto, concluem pela regularidade e constitucionalidade do projeto de lei e emitem **PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2024**, o qual se encontra em ordem para ser submetido à votação pelo plenário da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Sala de Comissões, Tibau do Sul/RN, 04 de Dezembro de 2024.



Vereadora Ilana Inácio da Silva Barbosa
Presidente da CCJ e Relatora da CFO



Vereador Antônio Henrique Lopes Rodrigues
Relator da CCJ e Presidente da CFO



Vereador Adaelson Santos da Silva
Secretário CCJ



Vereador Romualdo Marinho Bezerra
Secretário da CFO